



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

Sexta-feira • 19 de Maio de 2023 • Ano XVII • Nº 3856

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ivete Soares Teixeira Araujo / Secretário - Governo / Editor - Zenildo Torres Soares
Praça Lomanto Junior - Cravolândia - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTBFQ0IZMDM0NJBBMJBGQZ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



DECRETO Nº 459, DE 19 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a apreensão, remoção, recolhimento e guarda de animais encontrados soltos em vias e logradouros público do Município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda:

CONSIDERANDO a constante necessidade de garantir a melhoria da qualidade do meio ambiente, preservando e promovendo a saúde, bem como o bem-estar da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os riscos aos cidadãos, principalmente no sentido de evitar a ocorrência de acidentes de trânsito, dentre outros;

CONSIDERANDO o elevado número de animais, dos mais diversos portes, abandonados nas vias, logradouros, e espaços públicos do Município de Cravolândia;

CONSIDERANDO a importância de prevenir e reduzir agravos aos munícipes causados por animais, bem como perdas sociais e econômicas causadas direta e indiretamente por estes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o bem-estar do animal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



DECRETA:

Art. 1º. Os animais encontrados soltos em vias, logradouros públicos do Município ou locais de livre acesso ao público, serão apreendidos e recolhidos a depósito pelo Órgão Municipal competente.

Parágrafo único – Nos locais de apreensão deverão ser fornecidos água e alimentação aos animais, promovendo, inclusive, eventuais intervenções nas instalações físicas para garantir o bem estar dos animais.

Art. 2º. Para coleta e remoção, deverá a autoridade competente:

- I** – Determinar a condução dos animais através de cabresto ou montaria;
- II** – Utilizar veículos adequados e compatíveis com o porte do animal.

Art. 3º. O animal apreendido permanecerá à disposição do proprietário, aguardando liberação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, quando não reclamado, reputar-se-á abandonado e passará a integrar patrimônio do Município de Cravolândia.

Art. 4º. A Prefeitura poderá, à critério da Administração Pública:

- I** – vender em Hasta Pública os animais apreendidos e não reclamados, precedida da necessária publicidade, ou;
- II** – encaminhá-los a instituição ou entidade de pesquisa ou;
- III** - doá-los.

§ 1º. Sempre que a guarda ou a venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente, os animais de que trata o caput poderão ser doados, após avaliação, e à critério da Administração Pública.

§ 2º. A inviabilidade econômica ou operacional, e a consequente opção pela doação a que se refere o §1º deverão ser motivadas expressamente pela autoridade competente, reduzidas a termo, para fins de confirmação da medida de apreensão a da destinação procedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



§ 3º. A doação a que se refere o §1º deverá ser realizada no menor prazo possível, podendo se dar de modo sumário.

§ 4º. Deverá ser tomado o compromisso do donatário do animal, obtendo deste a confirmação expressa de que irá tratar o animal com dignidade, mantendo-o alimentado e saudável.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal manterá os animais em local adequado ao recolhimento, zelando pela sua integridade física e providenciando alimentação e água.

Art. 6º. Deverá a autoridade competente manter livro específico de cadastro, dispondo a quantidade de animais apreendidos e liberados, discriminando espécie, raça, tamanho, proprietário, motivo da apreensão, bem como número da notificação e data de apreensão e liberação do animal.

Art. 7º. O animal apreendido somente será resgatado pelo proprietário após:

I – Proceder ao reconhecimento do animal e à assinatura de Declaração de Posse;

II – Vacinação contra zoonoses e outras doenças transmissíveis;

III – Ressarcimento das despesas arcadas pelo Município para recolhimento e estadia do animal, assim como outros serviços executados e insumos utilizados.

Art. 8º. Sem prejuízo do ressarcimento previstos no artigo anterior, para possibilitar a liberação do animal será cobrado do proprietário multa:

I – no valor de 2,5% (dois e meio por cento), por cabeça, do salário mínimo vigente no país pela apreensão de animal de médio porte (ovinos, caprinos, suínos ou similares)

II – no valor de 4% (quatro por cento), por cabeça, do salário mínimo vigente no país pela apreensão de animal de grande porte (bovinos, equinos, moares ou similares).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Parágrafo Único – Havendo reincidência na apreensão do animal, a multa será aplicada em dobro

Art. 9º. O pagamento da multa dar-se-á através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo Setor de Tributos do Município.

Art. 10. Nas hipóteses de perda da guarda do animal, não será devida qualquer indenização ao seu antigo tutor.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. GEGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 19 de maio de 2023.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO

Prefeita Municipal